

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O Nº 06/74

EMENTA: Autoriza a substituição de disciplina do Curso de Bacharelado em Letras (especialização em Inglês) para efeito de integralização curricular.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa

Considerando que no corrente ano letivo não houve alunos matriculados nas disciplinas específicas do Bacharelado em Letras (especialização em Inglês),

Considerando que no ano de 1973 houve um pequeno número de alunos da 4a. série que não foram diplomados em virtude de terem sido reprovados na disciplina Literatura Norte-Americana (disciplina complementar obrigatória, anual do currículo pleno do Curso);

Considerando que no Instituto de Letras não existe docente especializado na disciplina citada com carga horária ociosa;

Considerando que o § 4º do Art. 106 do R.G.U. prescreve que: "O órgão de Coordenação do Curso ou Ciclo poderá anular a oferta de qualquer disciplina se a respectiva matrícula não alcançar o número de 10 (dez) alunos";

Considerando que a U.F.Pe. tem a obrigação de propiciar os meios para que os alunos regularmente em regime seriado em 1973 e reprovados em uma disciplina possam concluir o Curso em 1974;

Considerando a proposta do Instituto de Letras para que seja permitida a substituição, no 1º semestre corrente, da disciplina Literatura Norte-Americana por Cultura Inglesa, disciplina eletiva com 3 (três) créditos;

Considerando que a disciplina Literatura Norte-Americana tinha a carga horária de 90 (noventa) horas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar para efeito de integralização curricular os alunos matriculados na quarta (4a.) série do Curso de Bacharelado em Letras (especialização em Inglês), no ano letivo de 1973, e que não completaram a carga horária em face de terem sido reprovados na disciplina complementar obrigatória Literatura Nor

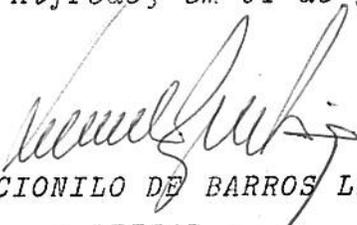
NMC/josimê.

te-Americana, a substituí-la por Cultura Inglesa, no 1º semestre de 1974 e, no segundo período deste ano por uma outra disciplina, com créditos em número não inferior a 3 (três), e escolhida dentre as constantes do elenco oferecido pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º A presente Resolução vigorará com efeito retroativo face permitir o aproveitamento de atividades escolares realizadas no primeiro período de 1974 por aqueles alunos, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 01 de julho de 1974.

PRESIDENTE:


(PROF. MARÇONILLO DE BARROS LINS)

- REITOR -